



LEI N. ° 482 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de PENAFORTE para o exercício financeiro de 2006, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2006, constituindo-se de:*

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. *A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:*

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	8.865.450,00
1.1 - Receita Tributária	146.835,00
1.2 - Receita Patrimonial	64.000,00
1.3 - Receita de Serviços	1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	8.628.115,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	25.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	864.750,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	1.028.150,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL	9.894.600,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 7.048.750,00 (sete milhões, quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 2.845.850,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

